**EDITAL 47/2019**

 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO**

**PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Novo Hamburgo, listadas abaixo, tornam público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria MEC/ nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e normatizado pela Resolução n° 7, de 22 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| EMEF | ANA NERI |
| EMEF | ANITA GARIBALDI |
| EMEF | BENTO GONÇALVES |
| EMEF | BOA SAÚDE |
| EMEF | CALDAS JÚNIOR |
| EMEF | CASTRO ALVES |
| EMEF | CECÍLIA MEIRELES |
| EMEF | CEL. GUILHERME GAELZER NETO |
| EMEF | CONDE D'EU |
| EMEF | DARCY B. DE CASTILHOS |
| EMEF | DR. ANTÔNIO BEMFICA FILHO |
| EMEF | DR. JACOB KROEFF NETO |
| EMEF | ELVIRA BRANDI GRIN |
| EMEF | FRANCISCA F. P. SAILE |
| EMEF | FRANCISCO XAVIER KUNST |
| EMEF | HUGO ENGELMANN |
| EMEF | IMPERATRIZ LEOPOLDINA |
| EMEF | IRMÃO NILO |
| EMEF | JOÃO BAPTISTA JAEGER |
| EMEF | JORGE EWALDO KOCH |
| EMEF | JOSÉ BONIFÁCIO |
| EMEF | JOSÉ DE ANCHIETA |
| EMEF | MACHADO DE ASSIS |
| EMEF | MARCOS MOOG |
| EMEF | MARIA QUITÉRIA |
| EMEF | MARTHA WARTENBERG |
| EMEF | MONTEIRO LOBATO |
| EMEF | PRES. CAMPOS SALLES |
| EMEF | PRES. CASTELO BRANCO |
| EMEF | PRES. DEODORO DA FONSECA |
| EMEF | PRES. FLORIANO PEIXOTO |
| EMEF | PRES. GETÚLIO D. VARGAS |
| EMEF | PRES. HERMES DA FONSECA |
| EMEF | PRES. JOÃO GOULART |
| EMEF | PRES. TANCREDO NEVES |
| EMEF | PRES. WASHINGTON LUIZ |
| EMEF | PROFª. ADOLFINA J. M. DIEFENTHÄLER |
| EMEF | PROFª. HELENA CANHO SAMPAIO |
| EMEF | SÃO JACÓ |
| EMEF | SÃO JOÃO |
| EMEF | VER. ARNALDO REINHARDT |
| EMEF | VER. JOÃO BRIZOLLA |

**1. DO PROGRAMA**

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das Unidades Escolares com a política educacional da rede municipal de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação – MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes, no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes, regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

**2. DA SELEÇÃO**

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, no âmbito do município de Novo Hamburgo-RS, a serem distribuídas na rede municipal de ensino. A carga horária do assistente é de 5 horas por turma nas Unidades Escolares não vulneráveis e 10 horas por turma nas Unidades Escolares vulneráveis, atendendo às turmas de 1ºs e 2ºs anos de cada escola, previstas no Censo de 2018.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

* Ser brasileiro;
* Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
* Corresponder ao perfil descrito no item 3 deste edital.

2.3. O processo seletivo simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado nas Unidades Escolares.

**3. DO PERFIL**

3.1. Poderão participar do processo seletivo, candidatos com o seguinte perfil**:**

* Professores alfabetizadores das redes de ensino com disponibilidade de carga horária;
* Professores das redes de ensino com disponibilidade de carga horária;
* Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente, em alfabetização;
* Estudantes de graduação, preferencialmente, em Pedagogia ou Licenciatura;
* Profissionais com Magistério em nível médio ou pós-médio;
* Estudantes do Magistério - aproveitamento de estudos, com Ensino Médio Completo.

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA**

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador de 1°s e 2°s anos das Unidades Escolares.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares: vulneráveis (período de 10 horas por turma) ou não vulneráveis (período de 5 horas por turma).

4.3 O atendimento, de cada assistente, às Unidades Escolares vulneráveis e/ou não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 São atribuições do assistente de alfabetização:

* Participar do planejamento das atividades junto à coordenação pedagógica na escola;
* Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especifidades do Programa;
* Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
* Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
* Elaborar e apresentar à coordenação, relatório das habilidades e atividades realizadas mensalmente;
* Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou o coordenador pedagógico da escola analisem e validem posteriormente;
* Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
* Participar das formações indicadas pelo MEC, para além da carga horária de atendimento aos alunos.

4.5 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado:

I. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

II. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**5. DAS INSCRIÇÕES:**

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 O candidato se inscreverá diretamente na Unidade Escolar de sua escolha, podendo se inscrever em, no máximo, duas Unidades Escolares.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) entregar a ficha de inscrição (anexa) devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) apresentar, para fins de conferência, os originais dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Comprovante de residência;

c) entregar as cópias impressas dos seguintes documentos:

I. Diploma (para candidatos com curso concluído) ou comprovante de matrícula (quando se tratar de curso em andamento);

II. Comprovante de curso na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização;

III. Declaração de comprovação de tempo de experiência, emitida pelo respectivo espaço de trabalho.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato.

5.6 A unidade escolar fica responsável pela verificação da legitimidade dos documentos apresentados pelo candidato.

5.7 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

**6. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção se dará em etapa única, realizada através da análise de currículo comprovado.

6.2 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 5, que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| Graduado em Pedagogia | 5 pontos |
| Graduado em Licenciatura | 3 pontos |
| Graduando em Pedagogia ou Licenciaturas | 2 pontos |
| Graduando em outras áreas | 1 ponto |
| Formado no Magistério  | 3 pontos |
| Estudante do Magistério Pós-médio - Aproveitamento de Estudos | 1 ponto |
| Professor alfabetizador (1ºs / 2º anos, incluindo EJA) | 2 pontos a cada ano |
| Professor de outras etapas do Ensino Fundamental | 1 ponto a cada ano |

**Pontuação máxima: 30 pontos**

6.3 Se ocorrer empate, na nota final, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

a) Tiver a maior idade.

b) Residir mais próximo da unidade escolar.

6.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim, o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização de cada Unidade Escolar.

6.5 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e necessidade das Unidades Escolares.

6.6 A classificação final será divulgada ao final do processo seletivo.

6.7 O resultado será divulgado na escola de inscrição.

6.8 O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Edital.

**7. DA LOTAÇÃO**

7.1 A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção de cada Unidade Escolar.

7.2 Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

7.3 Os candidatos classificados assinarão o Termo de Compromisso de Voluntariado (anexo) para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 4 (quatro) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes, estabelecidas pelo FNDE/MEC.

7.4 Em caso de desistência, será convocado para lotação o candidato classificado, segundo a ordem de classificação.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução n° 7, de 22 de março de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019, do Ministério da Educação.

8.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma e, máxima, de 120 minutos por turma nas Unidades Escolares não vulneráveis. Nas Unidades Escolares vulneráveis, fica ao encargo da coordenação escolar a distribuição da carga horária semanal.

8.3 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições.

8.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

8.5 As inscrições serão realizadas de 02 à 04 de setembro de 2019, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h30, na(s) Unidade(s) Escolar(es) descrita(s) neste edital.

8.6 As atividades desempenhadas pelos Assistentes não geram vínculo efetivo com as APEMEM’s ou com o Município de Novo Hamburgo, tampouco vínculo empregatício com estas instituições e o Poder Público, sendo considerado serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo.